



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 9 de maio de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 874

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 037, DE 06 DE MAIO DE 2025

**NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO” - CEPIADI.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 173, de 27 de abril de 2023, e, considerando a necessidade de compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO” - CEPIADI**;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para composição da **COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO LUIZ CÁSSIO SOARES – “CASSINHO” - CEPIADI**:

**I - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora:**

- FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA – RG nº 45.663.868-4-SSP/SP

**II - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura - engenheiro ou arquiteto:**

- JUNIO CÉSAR GARCIA, RG nº 27.696.948-0 – SSP/SP.

**III - 1 (um) representante Poder Público Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual será o presidente da Comissão:**

- JOÃO CARLOS DE TOLEDO JUNIOR – RG nº 47.488.897-SSP/SP;

**Art. 2º** - Os membros da **CEPIADI** poderão ser substituídos a qualquer tempo, uma vez verificada a não participação efetiva nas ações.

**Art. 3º** - A **CEPIADI** poderá reunir-se a qualquer momento, sempre que convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo seu presidente, ou na falta deste, pela maioria de seus membros.

**Art. 4º** - A **CEPIADI**, dentre seus membros, nomeará um relator.

**Art. 5º** - A função de membro da **CEPIADI** é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 06 de maio de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO/CONTRATO Nº 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DA GRAMA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA VISANDO A QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA (PARTOS E INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS OBSTÉTRICAS), PRESTADOS A USUÁRIAS DO SUS, COM O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**DO CONVÊNIO/CONTRATO ORIGINAL:**

**PRAZO:** O presente convênio tem duração de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente por igual período até a sua rescisão, de acordo com a conveniência das partes.

**VALOR GLOBAL: R\$ 117.837,00 (cento de dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais)**, conforme Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, inscrita no CNPJ/MF 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, São Sebastião da Grama/SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. José Francisco Martha, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 16.383.793-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 102.341.838-02, doravante denominada Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, e;

1.2. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 52.505.153/0001-94, com sede na Praça Dr. Jefferson Ferraz, 90, Centro, Mococa/SP, neste ato representada por seu Provedor PEDRO PAULO BARRETO FURTADO, portador da cédula de identidade RG nº 04.270.256-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 568.198.467-20, doravante denominada Santa Casa de Mococa.

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O convênio terá seu prazo de validade prorrogado até **02 de janeiro de 2026**.

#### CLÁUSULA 3ª - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, salvo as que conflitarem com este Termo de Prorrogação.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Sebastião da Grama/SP, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO PAULO BARRETO FURTADO  
Provedor Sta. Casa de Mococa

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito de São Sebastião da Grama

Testemunhas:

2. \_\_\_\_\_

#### TERMO DE FOMENTO 009/2025

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e CAROLINE GRESPAN FORLANI, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que rege-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio de profissionais, de encargos administrativos e ou fiscais, de insumos de uso hospitalar e de prestadores de serviços, conforme descrito no Plano de Trabalho.

– Do montante descrito na Cláusula 1.1 do presente Termo, o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) já se



encontra em poder da **ENTIDADE**, na conta nº 5968-9, da Caixa Econômica Federal, tratando-se de saldo remanescente dos recursos financeiros repassados por força do Convênio nº 001/2024, conforme prestação de contas apresentada, o qual foi solicitado pelas Interventoras, conforme constante da alínea “c”, do inciso III (Objeto), do Plano de Trabalho que acompanha o presente Termo, sendo que, mediante este, esses valores poderão ser utilizados na execução de seu objeto, e o saldo complementar, no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), será repassado à **ENTIDADE**, em conta bancária de sua titularidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente ajuste vigorará até 30 de abril de 2025, inclusive.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 01 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
**CAROLINE GRESPAN FORLANI**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome

RG:

#### **TERMO DE FOMENTO 010/2025**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e **CAROLINE GRESPAN FORLANI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio de profissionais, encargos administrativos e ou fiscais e



insumos de uso hospitalar, conforme descrito no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente ajuste vigorará até o dia 30 de abril de 2025, inclusive, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 22 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
**CAROLINE GRESPAN FORLANI**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

#### TERMO DE FOMENTO 011/2025

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e **CAROLINE GRESPAN FORLANI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio de profissionais (folha salarial, prestadores de serviços e médicos hospitalistas), encargos administrativos e ou fiscais e fornecedores de insumos de uso hospitalar, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.



2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência



mínima de 10 (dez) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente ajuste vigorará até o dia 31 de maio de 2025, inclusive, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 06 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
**CAROLINE GRESPAN FORLANI**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**AVISO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº  
51/2025  
PROCESSO Nº 64/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, através do Prefeito Municipal José Francisco Martha, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade DISPENSA

PRESENCIAL 51/2025, do tipo menor preço por item – processo licitatório n.º 64/2025, para a Contratação de uma Neuropsicóloga para realização de avaliações neuropsicológicas para os alunos da Rede Municipal de Educação de São Sebastião da Grama/SP. O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de eventual contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, que será regida nos termos do artigo nº 75, inciso II da lei federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 003, de 10 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, disponibilizados no site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> (aba licitação) e enviado para o e-mail: [comprasplanejamento@ssgrama.sp.gov.br](mailto:comprasplanejamento@ssgrama.sp.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Compras, Data limite para apresentação de novas propostas: 15/05/2025 às 23h59. No caso de não serem apresentadas novas propostas de preços o município contratará com o fornecedor que apresentou a melhor proposta de cotação para compor os preços para abertura deste processo.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

São Sebastião da Grama- SP, 09 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

**AVISO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº  
50/2025  
PROCESSO Nº 63/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, através do Prefeito Municipal José Francisco Martha, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade DISPENSA PRESENCIAL 50/2025, do tipo menor preço global – processo licitatório n.º 63/2025, para a Contratação de empresa para Capacitar 45 bolsistas do Programa “CAPACITAR” para inserção no mercado de trabalho por meio de curso de “Salgados para Festas” que os capacite para a realização desses serviços de



modo a inseri-los no mercado de trabalho e combater a vulnerabilidade social.

, que será regida nos termos do artigo nº 75, inciso II da lei federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 003, de 10 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, disponibilizados no site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> (aba licitação) e enviado para o e-mail: [comprassocial@ssgrama.sp.gov.br](mailto:comprassocial@ssgrama.sp.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Compras, Data limite para apresentação de novas propostas: 15/05/2025 às 23h59.

No caso de não serem apresentadas novas propostas de preços o município contratará com o fornecedor que apresentou a melhor proposta de cotação para compor os preços para abertura deste processo.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

São Sebastião da Grama- SP, 09 de maio de 2025.

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

**DISPENSA PRESENCIAL Nº. 40/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**CONTRATO N.º 18/2025**

Contratada: KINKAN CULTURAL LTDA

Objeto: 1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão cultural para apoio técnico à Secretaria Municipal de Cultura de São Sebastião da Grama e aos agentes culturais locais, abrangendo: pré-produção de eventos realizados pela Secretaria de Cultura, orientação e capacitação de agentes culturais, apoio à elaboração de projetos culturais, consultoria sobre execução e prestação de contas de projetos viabilizados por programas como PNAB, ProAC ICMS e Lei Rouanet, além da consultoria institucional para desenvolvimento de políticas públicas e programas culturais municipais.

Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais)

Data: 28 de Abril de 2025.

Prazo de vigência: 12 meses

**DISPENSA PRESENCIAL Nº. 39/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**CONTRATO N.º 17/2025**

Contratada: J A MULTI FILTROS LTDA

Objeto: aquisição de filtros, conforme este termo de referência, para realização a manutenção dos serviços de higienização nas Unidades Escolares, Cozinha Piloto, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Planejamento e Gestão, e Departamento de Assistência Social acordo com as exigências da lei.

Valor Global: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Data: 28 de Abril de 2025.

Prazo de vigência: 12 meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**  
**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2024**

**Edital de convocação de candidata habilitada para a função pública eventual de Professor de Educação Básica.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Processo Seletivo Edital nº 001/2024, e tendo em vista a existência de uma vaga para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica** para ministrar aulas de reforço a fim de atender as demandas dos alunos do 3º ao 5º ano da escola EMEB “Profª. Ilda Anadão Rossi”, torna público que, fica convocada a candidata abaixo discriminada para manifestar interesse no preenchimento da vaga *infra* descrita: -

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nome	RG nº	Total de Pontos	Class.
BRUNA FURLAN RADDI TREVIZAN	45852282X	46,00	43º

A candidata deverá comparecer entre os dias **14 e 16 de maio de 2025, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munida de cópias dos seguintes documentos: -

1. Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
3. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
4. Carteira de Identidade (RG);
5. Carteira de Trabalho;
6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
7. CPF;
8. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição;



9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Diploma e/ou Certidão de conclusão do nível de escolaridade exigido no Edital do Processo Seletivo Edital nº 001/2024;
11. Declaração de acumulação legal de cargos e/ou emprego público, constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho, emitida pelo setor competente do órgão;
12. Inscrição no PIS/PASEP;
13. Comprovante de Residência;
14. 01 (uma) Foto 3x4;
15. Certidão de antecedentes criminais.

**O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESSE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, A CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

**PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).**

São Sebastião da Grama, 09 de maio de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

# PODER LEGISLATIVO



**Câmara Municipal de São Sebastião da Grama**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"**

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000  
e-mail: [camara@camarassgrama.sp.gov.br](mailto:camara@camarassgrama.sp.gov.br) - site: [www.camarassgrama.sp.gov.br](http://www.camarassgrama.sp.gov.br)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Parágrafo Único, Inciso I, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama realizará Audiências Públicas para Discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, que define as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025, no seguinte local, data e horário:


**Local:** Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, localizada na Rua Ambrósio Rodrigues, nº 038 - Centro.

**Data:** 19 e 21 de maio de 2025.

**Horário:** 19:30 horas.

**Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participem destas Audiências Públicas.**

São Sebastião da Grama, 08 de maio de 2025.

  
**Vander Lúcio Peixoto**  
Presidente

